

S. F. CAVALCANTE ME para manter incólume, por consequência, a decisão vergastada.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 14 de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0100575-90.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente:: Gerência de Bens e Materiais

Objeto: Contratação de empresa especializada para venda e fornecimento de materiais específicos para APH (atendimento pré hospitalar).

DECISÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência deste Sodalício - PARECER ASJUR Nº 215/2015 e diante dos fundamentos externados, bem assim da justificativa apresentada pelo Diretor de Logística deste Tribunal de Justiça (fls. 111-112), com apoio no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, revogo o Pregão Eletrônico nº 23/2015.

À GECON para providências.

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 15 de julho de 2015

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 98/2015. Pregão Presencial SRP nº 05/2015. Pessoa Física: JORGELANIA BANDEIRA BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 805.949.302-78. Objeto: Contratação do serviço de refeições prontas (marmiteira e kit lanche) para a Comarca de Senador Guiomard-AC. Valor total do registro: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Prazo de vigência: 12(doze) meses, a partir da data da assinatura. Gestor: Diretor do Foro, ou outro servidor a ser designado pela Administração. Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Jorgelania Bandeira Bezerra.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Classe: Correição Ordinária n.º 0000239-34.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relator(a): Des^a. Regina Ferrari

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça ex officio

Assunto: Correição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.

DESPACHO

As informações de fl. 36, oriunda da Gerência de Fiscalização Judicial, registram o cumprimento das deliberações exaradas no relatório correcional da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.

Assim, encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar desta Corregedoria para observância do item 2, do despacho de fl.02.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

GABINETE DE DESEMBARGADOR

RESOLUÇÃO N. 19-A, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre as especialidades, atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre.”

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14 e 108 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013 (PCCR);

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre levada a efeito pela Lei Complementar nº 257, de 29 de janeiro de 2013, alterando os art. 4º, 6º e 109 da Lei Complementar nº 221, de 2010, para definir os órgãos jurisdicionais (anexo VI, da LC nº 221/2010) e os órgãos

administrativos (anexo VII, da LC nº 221/2010);

CONSIDERANDO o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre, fixado pela Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, definindo o quantitativo máximo dos cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e dos cargos em extinção (art. 3º e anexos I e VI, da LC nº 258/2013), assim como das funções de confiança (art. 43 e anexo VII, da LC nº 258/2013);

CONSIDERANDO as definições dos cargos e áreas de atuação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo, estabelecendo a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, administrativas e de outros serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os requisitos da matriz e do perfil de competências dos seus cargos comissionados e funções de confiança;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo, revogou as Resoluções n. 135 e 137, de 2009, que dispunham atribuições, requisitos e especificação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual, estabelecendo a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, das Diretorias de Foro e de outros serviços auxiliares de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre, os requisitos da matriz e do perfil de competências dos cargos comissionados e funções de confiança;

CONSIDERANDO a necessidade de classificar alguns cargos de provimento efetivo (analistas e técnicos judiciários) por especialidade, por força da obrigatória formação especializada por exigência legal ou habilidade específica para o exercício das atribuições dos cargos respectivos, aliada a observância dos quantitativos máximos de cargos e funções previstos em lei;

CONSIDERANDO a importância de especificar as atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Estadual, realizada em 03 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de que trata esta Resolução, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 258, de 2013, devem ser observadas as seguintes definições dos cargos e áreas de atuação:

I - Cargos de Analista Judiciário - EJ01-PJ, na carreira SPJ/NS, compreendendo as atribuições a seguir:

a) área judiciária - compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo conciliação, processamento de feitos, além de análise e pesquisa de legislação, doutrina e repertório de jurisprudência, elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento a magistrados;

b) área judiciária - especialidade oficial de justiça - compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo execução de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas dos magistrados, avaliação de bens, inventários, lavraturas de termos de penhora e termos de certidões, condução de testemunhas nos casos previstos em lei e outros atos próprios ao processo judicial; e

c) área técnico-administrativa - compreende atividades de natureza técnica, realizadas por graduados em cursos de nível superior, com formação ou habilitação específica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução de tarefas relativas à gestão estratégica de recursos humanos, materiais e patrimoniais; organização e métodos; licitação e contratos; orçamento e finanças públicas; controle interno e auditoria; elaboração de laudos e cálculos, pareceres e informações; desenvolvimento de sistemas, tecnologia e segurança da informação; organização, direção e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades de arquivo e conservação de acervo bibliográfico e de documentos, gerenciamento eletrônico de documentos e comunicação; saúde, serviço social, psicologia e pedagogia, pesquisa e estatística; engenharia e arquitetura e outras de suporte técnico e administrativo que sejam demandadas no interesse do serviço.

II - Cargos de Técnico Judiciário - EJ02-PJ, na carreira SPJ/NM, compreendendo as atribuições a seguir:

a) área judiciária - compreende atividades de nível intermediário, de natureza processual, referentes à execução de tarefas judiciárias relacionadas ao aten-